

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25058.000242/2025-25

2. Descrição da necessidade

2.1. A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/90 e 9.836/99) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global.

2.2. A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Portaria nº 254 de 31/01/2002 e a Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004 que aprova as Diretrizes do Modelo de Gestão da Saúde Indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

2.3. Cabe a SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena; bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

2.4. O Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara possui sob sua égide a prestação de atenção básica de saúde dos indígenas aldeados no Estado da Paraíba.

2.5. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI - aprovada pela Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, dispõe sobre as condições de assistência à saúde dos povos indígenas e reforça a necessidade de adoção de um modelo complementar e diferenciado de organização dos serviços de forma a superar as deficiências de cobertura e acesso do Sistema Único de Saúde - SUS para essa população.

2.6. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) é unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde (MS), através da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Desenvolve a organização de serviços voltada para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo, que contempla um conjunto de atividades técnicas e administrativas, visando medidas eficientes e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias, além de desenvolver atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência. A saúde da população indígena exige um modelo complementar e diferenciado de serviço, voltado para proteção, promoção e recuperação da saúde. Sua efetivação se dá através de rede de serviços nas terras indígenas.

2.7. A rotina de atividades administrativas do DSEI Potiguara acontece na sua sede situada em João Pessoa/PB. É neste espaço que são desenvolvidas as ações intermediárias que subsidiam os profissionais que executam as atividades finalísticas do órgão. Nesse contexto, a sede do DSEI Potiguara necessita da infraestrutura adequada para que o bem-estar e a salubridade dos seus colaboradores sejam mantidas. Portanto, o fornecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto são imprescindíveis para tal situação. Além disso, o tráfego de usuários do subsistema dentro da sede do órgão é alto, uma vez que o setor de Acolhimento é porta de entrada dos indígenas para a regulação dos mesmos para os atendimentos especializados de média e alta complexidade. Portanto, a presente contratação também visa a manutenção de um ambiente hígido para os indígenas.

2.8. Sendo assim, justifica-se o abastecimento de água potável, bem como a coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências dos imóveis cedidos ao DSEI Potiguara, atendendo, assim, as condições higiênico-sanitárias adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9. A utilização do serviço de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto, caracteriza-se como de utilidade pública, e são prestados em regime de monopólio, o serviço é imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas nas nas

Dependências do Edifício Sede do DSEI - Potiguara, em razão da necessidade continua de utilização dos serviços de saneamento básico por essa unidade.

2.9.1. Dessa forma, para a continuidade das atividades realizadas no DSEI - Potiguara sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953 - Brisamar, João Pessoa - PB, é fundamental o suprimento de água potável encanada e esgotamento sanitário, para atender às demandas de consumo humano, higienização e manutenção de diversas outras atividades que demandam a utilização deste recurso. A contratação de fornecimento de água e prestação de serviços de coleta de esgotos, em caráter continuado, por prazo indeterminado (Art. 109 da Lei nº 14.133/2021), justifica-se para atendimento de necessidades públicas permanentes, cuja paralisação poderá acarretar prejuízos ao cumprimento da missão institucional do DSEI Potiguara.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG	Jocelia Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos dos Serviços:

4.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.2. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

4.1.3. O *Caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

4.1.4. O art. 109 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.1.5. Portanto, como o serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aqui tratado é exercido em regime de monopólio, esta contratação dar-se-á por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Os serviços serão prestados para a Sede do DSEI-Potiguara, tendo números de inscrição próprio para a referida unidade, no seguinte endereço:

- Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2953 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58033-015.

4.1.7. Os serviços contratados estarão à disposição do DSEI Potiguara, ininterruptamente, de segunda-feira a sexta.

4.1.8. O objeto a ser contratado será sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de atividades a serem terceirizadas, face o caráter de monopólio do serviço e pela impossibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m³.

4.1.9. A contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado não se aplica a presente contratação. A exclusividade da prestação do serviço em todo o estado da Paraíba, é da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, nos termos da Lei nº 3.459/1966.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com os termos da Lei Estadual nº. 3.702, de 11 de Dezembro de 1972, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários de água, no Estado da Paraíba.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do quantitativo a ser contratado foi baseado no histórico de consumo no período de 12 meses, considerando o faturamento medido no período, conforme demonstrado abaixo.

7.2. Entende-se que o método utilizado não trará prejuízos à Administração, uma vez que os pagamentos são realizados de acordo com o consumo faturado.

7.3. Considerando que o consumo é variável, projetamos como margem de segurança, um acréscimo de 10% para contemplar eventuais majorações de tarifas, sazonalidade do consumo ou por excesso de consumo por ocorrência de eventuais vazamentos nas instalações internas.

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA SEDE DSEI - POTIGUARA		
MÊS	ANO	CONSUMO M ³
MARÇO	2024	58
ABRIL	2024	87
MAIO	2024	106
JUNHO	2024	104
JULHO	2024	156
AGOSTO	2024	173
SETEMBRO	2024	90
OUTUBRO	2024	155
NOVEMBRO	2024	193
DEZEMBRO	2024	224
JANEIRO	2025	184
FEVEREIRO	2025	90
TOTAL ANUAL		1.620

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.464,56

8.1. O valor anual estimado da Contratação será de **R\$ 65.464,56 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, que foi estimado de acordo com as tarifas vigentes e consumo médio mensal apurado, conforme apresentado a seguir:

Estrutura Tarifária Vigente

SERVIÇO/DESCRIÇÃO	NORMATIVO	CLASSE DE CONSUMO	CONSUMO MEDIDO	VALOR DA TARIFA	
				Água	Esgoto
Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto	Resolução nº 004/2024	Órgãos Públicos	10m³	R\$ 103,12	R\$ 103,12
			Acima de 10m³	R\$ 17,30	R\$ 17,30

Cálculo do Valor Estimado

SEDE ADMINISTRATIVA DSEI - POTIGUARA								
CONSUMO ANUAL APURADO: 1.620 M³								
CONSUMO MÉDIO MENSAL: 135 M³								
CONSUMO MEDIDO	VALOR DA TARIFA - Água e Esgoto	CONSUMO MÉDIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	TRIBUTOS 9,45%	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM MARGEM DE SEGURANÇA	VALOR TOTAL ANUAL COM MARGEM DE SEGURANÇA
Até 10 m³	R\$ 206,24	10 m³	R\$ 206,24	R\$ 4.531,24	R\$ 428,20	R\$ 4.959,44	R\$ 5.455,38	R\$ 65.464,56
Acima de 10m³	R\$ 34,60	125 m³	R\$4.325,00					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há o parcelamento da solução pois trata-se de objeto indivisível de prestação de serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário. Além do exposto, verifica-se que o serviço é oferecido em regime de monopólio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.404/1976. Portanto somente a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, CNPJ nº 09.123.654

/0001-87, é quem explora, em regime de exclusividade, o serviço em questão, nos termos da Lei nº 6.404/1976, Art. 1º 2º. Tal dispositivo estabelece que:

Art. 1º - vinculada a Secretária de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia — SEIRHMACT, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e jurisdição em todo o território do Estado, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, com prazo de duração indeterminado;"

Art. 2º - "Companhia tem por objeto planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins;"

9.2. Assim sendo, o parcelamento da solução seria tecnicamente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações. Dessa forma, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação com o objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA 2025 conforme DFD nº 49/ 24

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação são as seguintes:

- a) Proporcionar condições de salubridade e limpeza na Edificação Sede do DSEI - Potiguara;
- b) Proporcionar condições sanitárias para o público externo e interno no edifício acima citado;
- c) Evitar interrupção dos serviços fornecidos pelo DSEI - Potiguara, que são considerados essenciais para manter as atividades finalísticas de assistência à saúde da população indígena, uma vez que a falta de fornecimento de água e esgotamento sanitário poderá acarretar paralisação das atividades laborais e administrativas do DSEI.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a pretensa contratação não se identificam providências relevantes a serem adotadas, haja vista a tipologia do serviço, que trata de serviço básico essencial prestado com exclusividade, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

13.2. O DSEI nomeará servidores para atuarem como Gestor(es), Fiscal(ais) Técnico(s), Fiscal(ais) Requisitante(s) e Fiscal (ais) Administrativo(s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com fins de se evitar possíveis impactos ambientais, necessário se faz tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

- a) economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;

- b) certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;
- c) acompanhar o consumo mensal da água, e verificando-se aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;
- d) No caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do presente estudo, após análise dos fatos e com base no exposto, declaramos viável a presente contratação nos moldes propostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Administrador



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 16:17:35.

WALCIMAR SILVA DE SOUZA

Agente de Endemias



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 10:32:15.

JANDER LOPES DA CUNHA

Apoiador de Saneamento



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 11:33:55.